



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N.º 294/2008

Autoriza Poder Executivo a Contratar temporariamente.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente: 12 (doze) serventes de pedreiro para prestarem serviços visando à fabricação de bloquetes, e, 08 (oito) serventes de pedreiro para assentamento de bloquetes, destinados ao calçamento de ruas na sede municipal.

§ 1º: A remuneração mensal dos prestadores de serviços será:

Serventes (assentamento)..... R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Serventes (fabricação)..... R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

§ 2º: O prazo de contratação destes servidores será de 06 (seis), com início na data de publicação desta lei.

Art. 2º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:
02.09.15.451.0058.1014.449051-01.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 20 de fevereiro de 2008.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores,

Caros Edis,

Visando dar continuidade às obras de calçamento de bloquetes em diversas ruas da cidade, é que vimos apresentar o Projeto de Lei que Autoriza Poder Executivo a Contratar temporariamente prestadores de serviços, para confecção de bloquetes e assentamentos.

Outrossim, informamos que tal contratação se faz necessária devido ao grande número de mão de obra necessária para realização dos serviços.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que despesa a ser realizada em decorrência da Contratação temporariamente de serventes de pedreiro e serventes de assentamento de bloquetes, tem adequação orçamentária (financeira) com a Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 288/2007 de 31 de dezembro de 2007, está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO),

Campos Altos-MG, 31 de janeiro de 2008.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal